

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Dia 23/04/09

Ademir

VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1.434

De 08 de Abril de 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR 20 (VINTE) LOTES DE TERRENOS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, AO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado da Paraíba 20 (vinte) lotes de terrenos situados na Praia do Jacaré, a seguir discriminados:

- I - Lote nº 22, da Quadra 03-A, medindo 10,00m de frente e fundos e 25,00m de ambos os lados;
- II - Lote nº 05, da Quadra 04-A, medindo 10,00m de frente e fundos e 25,00m de ambos os lados;
- III - Lote nº 11, da Quadra 04-A, medindo 10,00m de frente e fundos e 25,00m de ambos os lados;
- IV - Lote nº 49, da Quadra 04-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 25,00m de ambos os lados;
- V - Lote nº 50, da Quadra 04-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 25,00m de ambos os lados;
- VI - Lote nº 51, da Quadra 04-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 25,00m de ambos os lados;
- VII - Lote nº 52, da Quadra 04-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 25,00m de ambos os lados;
- VIII - Lote nº 53, da Quadra 04-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 25,00m de ambos os lados;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IX - Lote nº 19, da Quadra 04-B, medindo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;

X - Lote nº 23, da Quadra 04-B, medindo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;

XI - Lote nº 33, da Quadra 04-B, medindo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;

XII - Lote nº 39, da Quadra 04-B, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;

XIII - Lote nº 40, da Quadra 04-B, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;

XIV - Lote nº 41, da Quadra 04-B, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;

XV - Lote nº 42, da Quadra 04-B, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;

XVI - Lote nº 43, da Quadra 04-B, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;

XVII - Lote nº 23, da Quadra 11-B, medindo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;

XVIII - Lote nº 24, da Quadra 11-B, medindo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;

XIX - Lote nº 25, da Quadra 11-B, medindo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;

XX - Lote nº 26, da Quadra 11-B, medindo 10,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;

Art. 2º Os imóveis de que tratam o artigo anterior destinam-se à construção de moradias populares pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular, com recursos de empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal e contrapartida do Estado da Paraíba, por meio do Programa Pró Moradia.

Art. 3º Os imóveis de que trata esta Lei, retornarão automaticamente à posse do Município doador, independente de qualquer interpelação ou outra medida judicial, caso o Governo do Estado



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

da Paraíba donatário, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não inicie o cumprimento da finalidade específica de construção de moradias populares, determinada nesta Lei.

Art. 4º Para a execução da presente Lei, a Procuradoria Geral do Município adotará as providências necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de Abril de 2009; 187º da Independência, 120º da República e 53º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito